MUNICÍPIO DE CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA CONTRATO Nº. 82/2019 PREGÃO ELETRÔNICO N.º PMC 73/2019

AQUISIÇÃO DE 7 GELADEIRAS E 3 FOGÕES, DESTINADOS A DIVERSAS ESCOLAS BÁSICAS E C.E.I.S DO MUNICIPIO.

No dia 1°/07/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, R u a Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.053.748/0001-27, com sede na Rua Marcos Hosang, nº 18, sala 01, Seminário, Taió, Santa Catarina, neste ato representada por **Francieli Bagatoli**, portadora do CPF nº 069.220.449-08, ,doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) — Este contrato tem por Objeto, a AQUISIÇÃO DE 7 GELADEIRAS E 3 FOGÕES, DESTINADOS A DIVERSAS ESCOLAS BÁSICAS E C.E.I.S DO MUNICIPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ 20.370,92 (vinte mil trezentos e setenta reais e noventa e dois centavos). Segue o descritivo abaixo:

- 2 geladeiras destinas as escolas Benedito T. de Carvalho e Maria Izabel de L. Cubas;
- 5 geladeiras destinas aos Ceis Antonio de S. Costa, Pedro Bandeira, Nathan Zugmann, Carlos Drummond de Andrade, Emilio Ferreiro.
- 3 fogões destinados aos Ceis Pedro Bandeira, Pedro Ivo Oleskovicz e Monteiro Lobato.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

33.90.52.42.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

Parágrafo Primeiro. A entrega deverá ser realizada na sede nas Escolas e CEIs correspondentes.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA terá no máximo **30 (trinta) dias** após o recebimento da autorização de fornecimento para entregar os materiais solicitados em cada compra.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE deverá:

- a)Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nos prazos e condições convencionado este contrato;
- c) Atestar as faturas fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento;
- d)Notificar, por escrito, a Contratada, sobre falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) Receber o objeto do presente contrato, conforme Termo de referência do edital de licitação a que este contrato se vincula.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá:

- a)Cumprir, rigorosamente, o objeto deste contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o que se verificarem defeitos;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva.
- d) Demais obrigações determinadas no edital e termo de referência.

CLAUSULA QUINTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato está vinculado na modalidade Pregão Eletrônico n° 73/2019, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) — Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção,

verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL) - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, por parte da contratante, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial:

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro - Fica reservado a contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja

administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser Suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

- 1 A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **2** Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Prefeitura de Canoinhas



Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

a) advertência:

- a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;
- a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sancão mais severa.
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10° dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.
- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:
- c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- c.2) não mantiver sua proposta;
- c.3) abandonar a execução do contrato;
- c.4) incorrer em inexecução contratual.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:
- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- **3** Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á empresa vencedora.
- 4 As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.
- **5** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.
- **6** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.
- 7 O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.
- 8 A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado

CLÁUSULA NONA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL) - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/08/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 e as prevista no artigo 55, IX da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS CONTRATANTE Gilberto Dos Passos Prefeito BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME
CONTRATADA
Francieli Bagatoli
Representante

| Visto: Bianca Roberta Coser Neppel Assessoria Jurídica | |
|--|-------|
| Assessoria Juridica | |
| Testemunhas: | |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |